



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
e-mail: [prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br) - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### LEI Nº 834/11

DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de receptáculos de pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes usadas, em determinados estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Pereiras e dá outras providências”.

Élcio Pascoal Vieira, vereador, nos termos do artigo 278, inciso “c” do regimento interno, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pereiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigatórios todos os estabelecimentos que comercializam pilhas, baterias ou equipamentos similares, lâmpadas fluorescentes, compactas ou não, manter um receptáculo, em local visível e de fácil acesso, para que os consumidores a depositem, após decorrido o esgotamento energético e/ou queimadas após o uso.

§ 1º - Incluem-se nas exigências previstas no caput deste artigo, os estabelecimentos que compõem as redes de assistência técnica autorizadas pelas respectivas indústrias.

§ 2º - São consideradas para efeitos desta lei, as pilhas e baterias de tipo:

- a) Zinco-manganês – nos tamanhos: palito, pequeno, médio e grande;
- b) Alcalino-manganês – nos tamanhos: palito, pequeno, médio e grande;
- c) Níquel-metal-hidreto (NiMH) – utilizados por celulares, telefones sem fio, filmadoras e notebooks;
- d) Íon de lítio – utilizados em celulares e notebooks;
- e) Zinco-ar - utilizados em aparelhos auditivos;
- f) Lítio, tipo botão e miniatura – empregados em equipamentos fotográficos, agendas eletrônicas, calculadoras, filmadoras, relógios, computadores, notebooks, videocassetes e sistema de segurança e alarme.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
e-mail: [prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br) - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 2º - As pilhas ou equipamentos similares e lâmpadas fluorescentes, compactas ou não, recebidas deverão ser acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinente, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos.

Parágrafo Único - Após a entrega pelos consumidores, os estabelecimentos comunicarão aos fabricantes ou importadores a lista dos produtos recolhidos, para que providenciem a retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da correspondência.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

§ 1º - compete ao poder executivo estipular as sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento da presente lei, através de aplicação de multas, dobrando-as em caso de reincidência.

§ 2º - considera-se reincidência para os fins da aplicação das sanções, a infração repetida ou continuada, apurada dentro de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pereiras, 05 de setembro de 2011.

Roberto Luiz Silveira

Prefeito Municipal

Publicada e afixada em local de costume nesta prefeitura municipal, na data supra.

Distribuída uma cópia da respectiva lei aos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Pereiras, na data supra.

Pedro Alves Silveira Júnior

Chefe de gabinete